



DECISÃO DE CREDENCIAMENTO

Trata-se de pedido de credenciamento de entidade apresentada por **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC**, que foi feito mediante protocolo realizado na Secretaria de Administração e Fazenda, datado de 18 de julho de 2022.

O credenciamento de entidade, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 24/2017, compete à Secretaria de Educação, Saúde e/ou Assistência Social do Município, conforme for o gestor da respectiva política.

Diante disso, considerando estarem atendidos os requisitos previstos no referido decreto, mediante a apresentação de documentos exigidos, entendo por deferir o credenciamento da entidade.

Braço do Norte/SC, 08 de agosto de 2022.


GISELY HEIDMANN PERIN MEURER
Secretária Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo para Termo de Colaboração/Fomento nº 003/2022 Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 003/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC**, declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 440/1984, credenciada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Braço do Norte/SC, órgão gestor da respectiva política, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: A celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Braço do Norte /SC, destina-se à execução do Projeto: "Reabilitação Fonoaudiológica (Pessoas com TEA, Deficiência Intelectual e ou Deficiência Múltipla).

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, pois além dos relevantes

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC**, desenvolve há mais de trinta anos, atividades voltadas a educação, ao serviço social, a saúde dentre outras áreas de relevante interesse público, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC** tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, dentre outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC** ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC** desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.



Assim, diante do tudo exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC, 08 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


CRISTINA SOUZA LOPES CONCEIÇÃO
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda


ROSANE ALBERTON
Secretaria de Educação


TELMA FERN
Secretaria de Saúde


JANAINI PEREIRA CAMILO
Secretaria de Assistência Social



PARECER JURÍDICO

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC**, atuando há mais de 30 anos em atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela Associação.

Nesse sentido e considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Braço do Norte/SC**, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a **DISPENSA** para a parceria com a referida Associação por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa



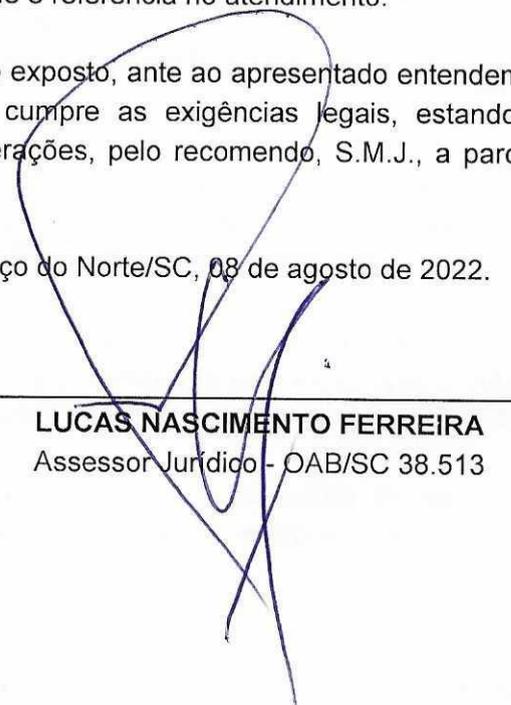
da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Braço do Norte/SC**. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo recomendo, S.M.J., a parceria por meio de Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC, 08 de agosto de 2022.


LUCAS NASCIMENTO FERREIRA
Assessor Jurídico - OAB/SC 38.513



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22,
DE 19 DE JULHO DE 2022.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Termo de Fomento, para o repasse do valor de R\$ 71.146,32 (setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), com recursos do FIA, autorizados pelo CMDCA, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Braço do Norte-SC – Organização da Sociedade Civil (OSC) e dá outras providências.”

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recurso financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob o número 78.829.421/0001-17, no valor de R\$ 71.146,32 (setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) com recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), autorizado pela Resolução nº 145 de 24 de junho de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único: A assinatura de termo de fomento, de que trata a presente lei, fica condicionado a realização de procedimento administrativo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. A transferência do recurso de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se à execução do Projeto: “Reabilitação Fonoaudiológica (Pessoas com TEA, Deficiência Intelectual e ou Deficiência Múltipla).

Art. 3º. O recurso será transferido para a entidade, em 12 (doze) parcelas, conforme consta no plano de trabalho da entidade, após a aprovação da presente lei e a conclusão de todas as etapas do procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, iniciando-se no mês subseqüente a conclusão das referidas etapas.

Parágrafo Único – A Entidade deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias após o repasse recebido.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos termos da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2022.


ROBERTO KLERTZEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte



Braço do Norte, 19 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
ROGÉRIO ULIANO ROHDEN
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Braço do Norte - Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a esta respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária, o qual tem por objetivo autorizar que o Poder Executivo Municipal possa firmar Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)– Organização da Sociedade Civil (OSC).

Trata-se termo a ser celebrado com a APAE para manutenção dos trabalhos daquela entidade, especialmente para a execução do projeto "Reabilitação Fonocardiológica (Pessoas com TEA, Deficiência Intelectual e ou Deficiência Múltipla).

O valor a ser despendido é de R\$ 71.146,32 (setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), que será entregue a entidade em 12 (doze) parcelas, com recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), autorizado pela Resolução nº 145 de 22 de junho de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Ressalta-se que, diante da indispensabilidade dos atendimentos e suporte pela APAE, a necessidade de ser firmado o referido termo é de **URGÊNCIA**.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, **em regime de urgência**, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,


ROBERTO KUZNETZEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte



AUTORIZAÇÃO

Considerando o parecer técnico e jurídico exarado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e pela Assessoria Jurídica da municipalidade, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.517/2022**, autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes, especialmente dos princípios constitucionais que governam à Administração Pública.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC, 08 de agosto de 2022.



ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022
(CONFORME MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR)

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, por meio do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.419.028/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Kuersten Marcelino, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.788.629-90, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAÇO DO NORTE (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.829.421/0001-17, estabelecida na Rua João Eleodoro Nunes, nº 74, Bairro Bela Vista, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representada por seu Presidente, Bertilo Schlickmann, brasileiro, inscrito no CPF nº 550.625.209-91, pelo presente instrumento de convênio, denominado Termo de Fomento, firmado com base na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014 e na **Lei Ordinária Municipal nº 3.517**, bem como nos **Decretos Municipais nº 024/2017 e 069/2022**, têm entre si, justo e contratado o que abaixo segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Fomento é a concretização de parceria entre o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, por meio do FIA, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com a transferência de recursos financeiros à entidade, visando o amparo financeiro para execução do Plano de Trabalho apresentado, com o objetivo de contratar profissionais da área da fonoaudiologia, para atendimento de usuários de 0 a 18 anos assistidos pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente Termo de Fomento de repasses é R\$ 71.146,32 (setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.928,86 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 78.829.421/0001-17, objetivando o custeio de profissionais da área da fonoaudiologia, para atendimento de usuários de 0 a 18 anos assistidos pela entidade.

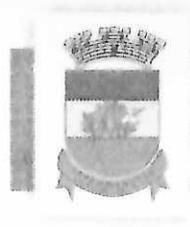
PARAGRAFO ÚNICO

O repasse fica condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, de Certificado de Regularidade do FGTS e de Certidão Negativa Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo na forma legal.

CLÁUSULA QUARTA



O primeiro repasse ocorrerá em, até, 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Fomento, ficando os próximos repasses condicionados à apresentação da prestação de contas referente ao repasse anterior.

CLÁUSULA QUINTA

Os valores mensais de repasses, no caso de prorrogação do presente Termo de Fomento, serão reajustados anualmente, tendo como base de variação o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrado no último ano e, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a inflação e que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA

A entidade beneficiada deverá executar o projeto apresentado, atendendo todas as condições definidas e aprovadas pelo Plano de Trabalho, além de prestar contas dos recursos financeiros recebidos em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, observando as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC nº 014/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para prestação de contas à entidade, desde que devidamente fundamentado, protocolado e aceito o pedido pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA

Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas, ou estando a prestação de contas em desacordo com o estabelecido no presente, a entidade será notificada para a devolução, total ou parcial, do recurso e, eventualmente, será inscrita em débito junto ao Município.

CLÁUSULA NONA

São de inteira responsabilidade da entidade todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do convenio e de sua execução, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do Município, sendo vedado qualquer tipo de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste termo de fomento correrão por conta da rubrica:

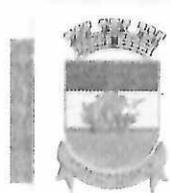
Órgão: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Unidade: 01 – Conselho Municipal Direito da Criança e do Adolescente

Cod. Red: 1

Proj. Ativ: 2047 – FIA Municipal

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0080 - Transferência à instituições privadas sem fins lucrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a entidade beneficiada ciente da necessidade de cumprir com todos os dispositivos previstos na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014, dentre os quais aqueles relativos à publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

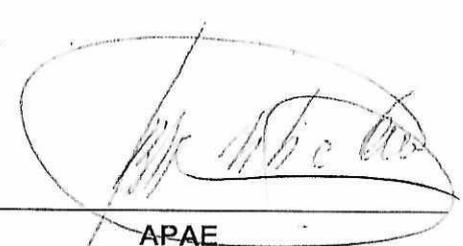
As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

E, por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente Termo de Fomento, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte, 17 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Roberto Kuerten Marcelino
Prefeito Municipal



APAE
Bertilo Schlickmann
Presidente

Testemunhas:

1. _____
2. _____

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 003/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Braço do Norte/SC que envolve a transferência de recurso financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob o número 78.829.421/0001-17, no valor de R\$ 71.146,32 (setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) com recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), autorizado pela Resolução nº 145 de 24 de junho de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESUMO: A celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Braço do Norte /SC, destina-se à execução do Projeto: "Reabilitação Fonoaudiológica (Pessoas com TEA, Deficiência Intelectual e ou Deficiência Múltipla).

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."*

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com as APAES, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Braço do Norte/SC, desenvolve há mais de 30 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Braço do Norte /SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4097368, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4097368>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Norte

Data de Cadastro: 10/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4097368 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/08/2022 Edição Nº: 3942

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Prefeito Municipal

Publicado o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 003/2022, aos 09 dias do mês de agosto de 2022.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4097368, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4097368>